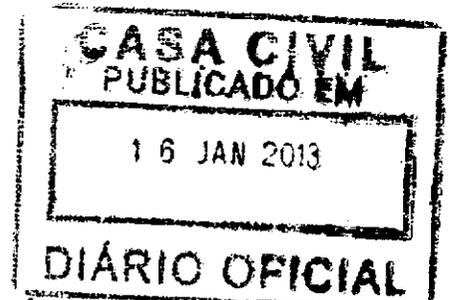




PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 44.032

DE 15 DE Janeiro DE 2013

CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ALTO IGUAÇU NOS MUNICÍPIOS DE DUQUE DE CAXIAS, NOVA IGUAÇU E BELFORD ROXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-07/504976/2010,

CONSIDERANDO:

- a importância da gestão ambiental dos recursos hídricos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, prevista no art. 261 da Constituição do Estado e desenvolvida por meio do gerenciamento integrado dos recursos hídricos e da adoção de áreas das bacias e sub-bacias hidrográficas como unidades de planejamento e execução de planos, programas e projetos;
- a necessidade de controle das cheias de curto, médio e longo prazo na bacia dos rios Iguaçu e Botas;
- que de acordo com o inciso I do art. 14 e do art. 15 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, a área de proteção ambiental é uma unidade de conservação de uso sustentável, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a biodiversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade dos recursos naturais;
- a conectividade que este território traz com outras unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável, estabelecendo um contínuo entre fragmentos florestais e fortalecendo o Mosaico Central Fluminense; e
- a necessidade de proteção e manutenção dos lençóis freáticos e dos talwegues de escoamento das águas superficiais que mantêm brejos e pequenas lagoas e matas paludosas na bacia hidrográfica do Rio Iguaçu.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Alto Iguaçu, com área total aproximada de 22.109 hectares, abrangendo terras dos municípios de Duque de Caxias, Nova Iguaçu e Belford Roxo.

§ 1º - O memorial descritivo dos limites da APA do Alto Iguaçu consta do Anexo I do presente Decreto.



PODER EXECUTIVO

§ 2º - O mapa de situação da APA do Alto Iguaçu consta do Anexo II do presente Decreto.

§ 3º - O mapa original da APA do Alto Iguaçu, com a delimitação por pontos e correspondentes coordenadas UTM, acha-se arquivado no Instituto Estadual do Ambiente – INEA e disponibilizado na página do órgão na internet.

Art. 2º - A criação da APA do Alto Iguaçu tem os seguintes objetivos:

I – assegurar a conservação de remanescentes de mata atlântica da região urbano-industrial da Baixada Fluminense, bem como recuperar algumas áreas degradadas ali existentes;

II – manter populações de animais e plantas nativas e oferecer refúgio para espécies raras, vulneráveis, endêmicas e ameaçadas de extinção da fauna e flora nativas;

III – assegurar a preservação e manutenção de grandes áreas livres e permeáveis na bacia de inundação dos rios Iguaçu e Botas, com vistas a minimizar os efeitos das cheias e inundações sobre as populações daquela região;

IV - conter o processo de supressão de *habitats* de espécies nativas decorrente da urbanização da região urbano-industrial da Baixada Fluminense;

V – estimular a recuperação das matas ciliares e áreas de preservação permanente visando à manutenção do livre escoamento dos cursos d'água integrantes da Bacia dos Rios Iguaçu e Botas;

VI - impedir a ocupação nas faixas marginais de proteção;

VII - assegurar a continuidade dos serviços ambientais.

Art. 3º - Fica instituída a Zona de Contenção de Cheia - ZCC, composta por oito setores com áreas sujeitas a inundações e alagamentos existentes na APA, cujo principal objetivo é garantir o acúmulo das águas pluviais.

§ 1º - Não serão permitidas nas ZCC as seguintes atividades:

I – edificações, exceto para obras indispensáveis à pesquisa, administração, fiscalização própria da APA e aquelas indispensáveis à implantação do assentamento rural “Terra Prometida” do Instituto de Terras do Estado do Rio de Janeiro – ITERJ;

II – extração mineral de qualquer natureza;

III – parcelamento do solo, exceto aqueles indispensáveis à implantação do assentamento rural “Terra Prometida” do Instituto de Terras do Estado do Rio de Janeiro – ITERJ;

IV – instalação de equipamentos de esporte e lazer que venham a interferir na permeabilidade do terreno;

V – aterros, exceto para a implantação de equipamentos de uso público, mediante a elaboração e aprovação do órgão gestor da unidade de conservação e aqueles indispensáveis à implantação do assentamento rural “Terra Prometida” do Instituto de Terras do Estado do Rio de Janeiro – ITERJ;



PODER EXECUTIVO

VI - lançamento de efluentes líquidos de qualquer natureza sem processo de tratamento e que não atendam aos padrões de lançamento previstos pela legislação em vigor;

VII - lançamentos e disposição de resíduos sólidos de qualquer natureza.

§ 2º - O memorial descritivo dos limites dos oito setores da ZCC consta do Anexo III do presente Decreto.

Art. 4º - Fica instituída a Zona de Ocupação Restrita - ZOR, composta por quatro setores com delimitação provisória, cujo principal objetivo é controlar a ocupação de áreas relevantes para a conservação da natureza e que estão a montante das áreas alagáveis incluídas na ZCC.

§ 1º - A ZOR poderá ser alterada pelo plano de manejo da APA caso os estudos indiquem melhor delimitação para os setores da mesma.

§ 2º - Até a elaboração do plano de manejo da APA não serão permitidas na ZOR as seguintes atividades:

I – edificações sem expressa autorização do INEA;

II – extração mineral de qualquer natureza;

III – parcelamento do solo;

IV – aterros, exceto para a implantação de equipamentos de uso público, mediante a elaboração e aprovação do órgão gestor da unidade de conservação;

V - lançamento de efluentes líquidos de qualquer natureza sem serem submetidos a processo de tratamento e que não atendam aos padrões de lançamento previstos pela legislação em vigor;

VI - lançamentos e disposição de resíduos sólidos de qualquer natureza.

§ 2º - O memorial descritivo dos limites dos quatro setores da ZOR consta do Anexo IV do presente Decreto.

Art. 5º - Não serão permitidas no território da APA Alto Iguaçu as seguintes atividades:

I. desmatamento, extração de madeira, retirada de material vegetal ou espécies vegetais nativas e promoção de queimadas;

II. caça, perseguição e aprisionamento de animais da fauna nativa;

III. atividades que ameacem as espécies raras, endêmicas, vulneráveis e ameaçadas da biota nativa regional;

IV. a ocupação das faixas marginais de proteção dos corpos hídricos locais.

Art. 6º - Na APA do Alto Iguaçu, enquanto não for aprovado o seu plano de manejo, ficam proibidas as seguintes atividades:



PODER EXECUTIVO

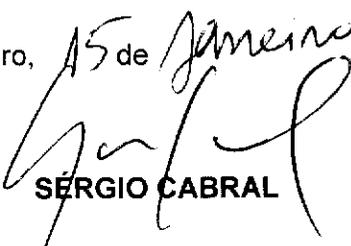
- I. abertura de logradouros e estradas fora dos perímetros urbanos estabelecidos nos planos diretores municipais;
- II. a realização de obras de terraplenagem e abertura de canais, quando essas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais;
- III. o exercício de atividades capazes de provocar uma acelerada erosão das terras e/ou um acentuado assoreamento dos corpos hídricos;
- IV. atividades de mineração, dragagem e escavação que venham causar danos ou degradação do meio ambiente, bem como afetem negativamente as pessoas e/ou a biota local;
- V. empreendimentos, obras e quaisquer outras atividades que afetem sua substância ou destinação.

Art. 7º - Fica estabelecido o prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação deste Decreto, para a elaboração do plano de manejo da APA do Alto Iguaçu.

Parágrafo único – Fica assegurada a ampla participação da sociedade civil, das prefeituras municipais envolvidas e da academia na elaboração do plano de manejo da APA do Alto Iguaçu.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 2013


SÉRGIO CABRAL



PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Memorial Descritivo da Área de Proteção Ambiental do Alto Iguaçu.

Coordenadas aproximadas conforme a projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), zona 23S, datum horizontal WGS84, com base nas ortofotos do IBGE escala 1:25.000 e na base topográfica elaborada para o Programa de Despoluição da Baía de Guanabara (PDBG), de responsabilidade da Fundação CIDE, escala 1:10.000.

Inicia-se no ponto **01 (673223 E / 7488002 N)**, situado no encontro de uma estrada com a av. Presidente Kennedy, de onde segue no sentido leste/nordeste pela mesma avenida até o encontrar a rua Boa Vista no ponto **02 (674096 E / 7488237 N)**; segue no sentido norte/nordeste pela mesma rua até o ponto **03 (674361 E / 7488756 N)**; daí segue em linha reta no sentido leste até a margem direita do rio Pilar, no ponto **04 (674765 E / 7488606 N)**; segue subindo pela mesma margem rio até o encontrar com a estrada Velha do Pilar no ponto **05 (673373 E / 7494994 N)**; segue em linha reta por cerca de 465 metros no sentido leste até encontrar a rua Pan Americana no ponto **06 (673797 E / 7495110 N)**; segue em linha reta no sentido leste por cerca de 150 metros até atingir o divisor de águas no ponto **07 (673948 E / 7495097 N)**; daí segue pelo mesmo divisor no sentido nordeste até atingir o ponto **08 (674269 E / 7495173 N)**; segue em linha reta no sentido norte por cerca de 103 metros até atingir o divisor de águas no ponto **09 (674270 E / 7495278 N)**; segue pelo mesmo divisor, sentido leste até atingir a cota altimétrica de 25 metros no ponto **10 (674642 E / 7495268 N)**; daí segue no sentido sudeste pela rua Faisão, que continua como rua Eldorado, até atingir o divisor de águas no ponto **11 (675135 E / 7494994 N)**; segue pelo divisor no sentido norte/noroeste passando pelo ponto **12 (674983 E / 7495541 N)** e ponto **13 (675083 E / 7495724 N)**; continua no sentido sudeste até o ponto **14 (675424 E / 7495458 N)**; segue em linha reta no sentido nordeste por aproximadamente 260 metros até o ponto **15 (675652 E / 7495589 N)**; segue em linha reta no sentido leste por cerca de 610 metros até o encontro da Rua da Amazonas com a Rodovia Pres. Washington Luiz no ponto **16 (676238 E / 7495767 N)**; segue no sentido norte pelo limite da faixa de domínio da rodovia, excluindo-a, até o ponto **17 (676168 E / 7498913 N)**; segue no sentido noroeste seguindo o arruamento por aproximadamente 920 metros até o ponto **18 (675472 E / 7499515 N)**; segue no sentido sudoeste pelo arruamento até o ponto **19 (675156 E / 7499175 N)**; segue no sentido norte pela margem esquerda do Rio Saracuruna até o ponto **20 (675165 E / 7499934 N)**; segue no sentido noroeste em linha reta por aproximadamente 620 metros até o ponto **21 (674790 E / 7500424 N)**; segue no sentido nordeste até a curva de cota 25m, sobe pelo divisor de águas no sentido norte/nordeste até a curva de cota 130m, segue no sentido leste/nordeste até o topo de cota 138m no ponto **22 (674884 E / 7500806 N)**; segue pela linha de cumeada no sentido norte/nordeste passando pelo ponto **23 (674950 E / 7501463 N)**, ponto **24 (675313 E / 7501559 N)** até encontrar a rua Geraldo Cardoso no ponto **25 (675703 E / 7501738 N)**; segue pelo divisor de águas no sentido norte/nordeste; segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 200 metros até o ponto **26 (675769 E / 7501924 N)**; segue no sentido norte/nordeste até o cume de altitude 147m no ponto **27 (675778 E / 7502208 N)**; segue no sentido noroeste até o ponto **28 (675411 E / 7502386 N)**; segue no sentido norte/noroeste/norte por aproximadamente 1.150 metros até encontrar o limite da Reserva Biológica do Tinguá no ponto **29 (675155 E / 7503358 N)**; segue pelo limite desta reserva no sentido noroeste/oeste/sudoeste/sul/sudoeste até atingir o ponto **30 (657277 E / 7494233 N)**; segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 207 metros, passando pelo Rio Iguaçu, até encontrar uma rua no ponto **31 (657205 E / 7494041 N)**; segue no sentido sudeste pela mesma rua até o entroncamento com a rua Jassanan no ponto **32 (659593 E /**



PODER EXECUTIVO

7492142 N); segue em linha reta no sentido sul/sudeste por aproximadamente 530 metros até o ponto **33 (659682 E / 7491625 N)**, passando pelo canal do Paiol; segue no sentido sudeste acompanhando a rua até o ponto **34 (660150 E / 7490634 N)**; segue no sentido sul/sudoeste pela rua Bernadino de Melo até o ponto **35 (660138 E / 7490054 N)**; segue no sentido nordeste/sudeste seguindo o eixo do caminho do Oleoduto Rio-Belo Horizonte até atingir o canal da Madame no ponto **36 (662196 E / 7490330 N)**; segue descendo pelo canal da Madame até o ponto **37 (663194 E / 7490724 N)**; segue em linha reta no sentido sul por 145 metros até o ponto **38 (663238 E / 7490587 N)**; segue no sentido sudoeste pela estrada Mato Grosso até atingir a cota altimétrica de 10 metros no ponto **39 (663212 E / 7490376 N)**; segue no sentido sudoeste/sul por aproximadamente 185 metros até o ponto **40 (663146 E / 7490125 N)**; segue no sentido sul por aproximadamente 390 metros até o ponto **41 (663258 E / 7489761 N)**, segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 760 metros até o ponto **42 (663743 E / 7489173 N)**; segue pelo divisor de águas, sentido sul/sudeste até encontrar o Rio das Velhas no ponto **43 (663954 E / 7488760 N)**; segue no sentido leste descendo pela margem direita do Rio das Velhas até o encontro deste com o Rio Botas no ponto **44 (667460 E / 7488398 N)**; segue subindo pela margem direita do Rio Botas, sentido sudoeste até o ponto **45 (666378 E / 7487374 N)**; segue no sentido sudeste, atravessando o Rio Botas, pela av. Tem. Armindo Leal Gonçalves até o ponto **46 (667201 E / 7486733 N)**; daí segue em linha reta, sentido sudeste, pelo Boulevard São Vicente até o ponto **47 (667498 E / 7486499 N)**; segue em linha reta no sentido nordeste por 93 metros até o ponto **48 (667558 E / 7486571 N)**; segue em linha reta no sentido sudeste por 82 metros até o ponto **49 (667622 E / 7486520 N)**; segue no sentido nordeste pela rua Paulo Cesar até o ponto **50 (668053 E / 7486915 N)**; segue no sentido leste pela rua Castro Alves até o ponto **51 (668522 E / 7486925 N)**; segue no sentido norte pela rua Conde D'eu até o ponto **52 (668467 E / 7487051 N)**; segue em linha reta no sentido leste/nordeste por 220 metros até o ponto **53 (668664 E / 7487148N)**; segue em linha reta no sentido norte/noroeste por 330 metros até o ponto **54 (668556 E / 7487459 N)**; segue em linha reta no sentido nordeste até o cume de altitude 95 metros no ponto **55 (668665 E / 7487562 N)** segue no sentido nordeste passando pelo ponto **56 (668746 E / 7487575 N)** descendo pela vertente nordeste até o ponto **57 (E 668860 / 7487744 N)**; segue no sentido leste pela rua Ayrton Senna da Silva até o ponto **58 (670103 E / 7487858 N)**; segue em linha reta no sentido noroeste subindo a vertente até o cume de altitude 62 metros no ponto **59 (669857 E / 7488037N)**; segue pelo divisor de águas no sentido oeste/noroeste/norte/nordeste passando pelos pontos **60 (669577 E / 7488057 N)**; **61 (669548 E / 7488125 N)**; **62 (669461 E / 7488213 N)**; **63 (669277 E / 7488249 N)**; **64 (669476 E / 7488470 N)**; **65 (669954 E / 7488786 N)**; **66 (670081 E / 7488889 N)**; até encontrar a estrada no ponto **67 (670461 E / 7488961 N)**; segue pela estrada no sentido noroeste até encontrar o ponto **68 (670218 E / 7489055 N)**; segue no sentido norte em linha reta por aproximadamente 55 metros até o ponto **69 (670226 E / 7489111 N)**; segue descendo pela margem esquerda do rio Iguaçu até atingir o ponto **70 (672666 E / 7487575 N)**; daí segue em linha reta no sentido nordeste pela Av. Presidente Kennedy até o ponto **01**, fechando o polígono, perfazendo uma área total de 22.109 hectares.



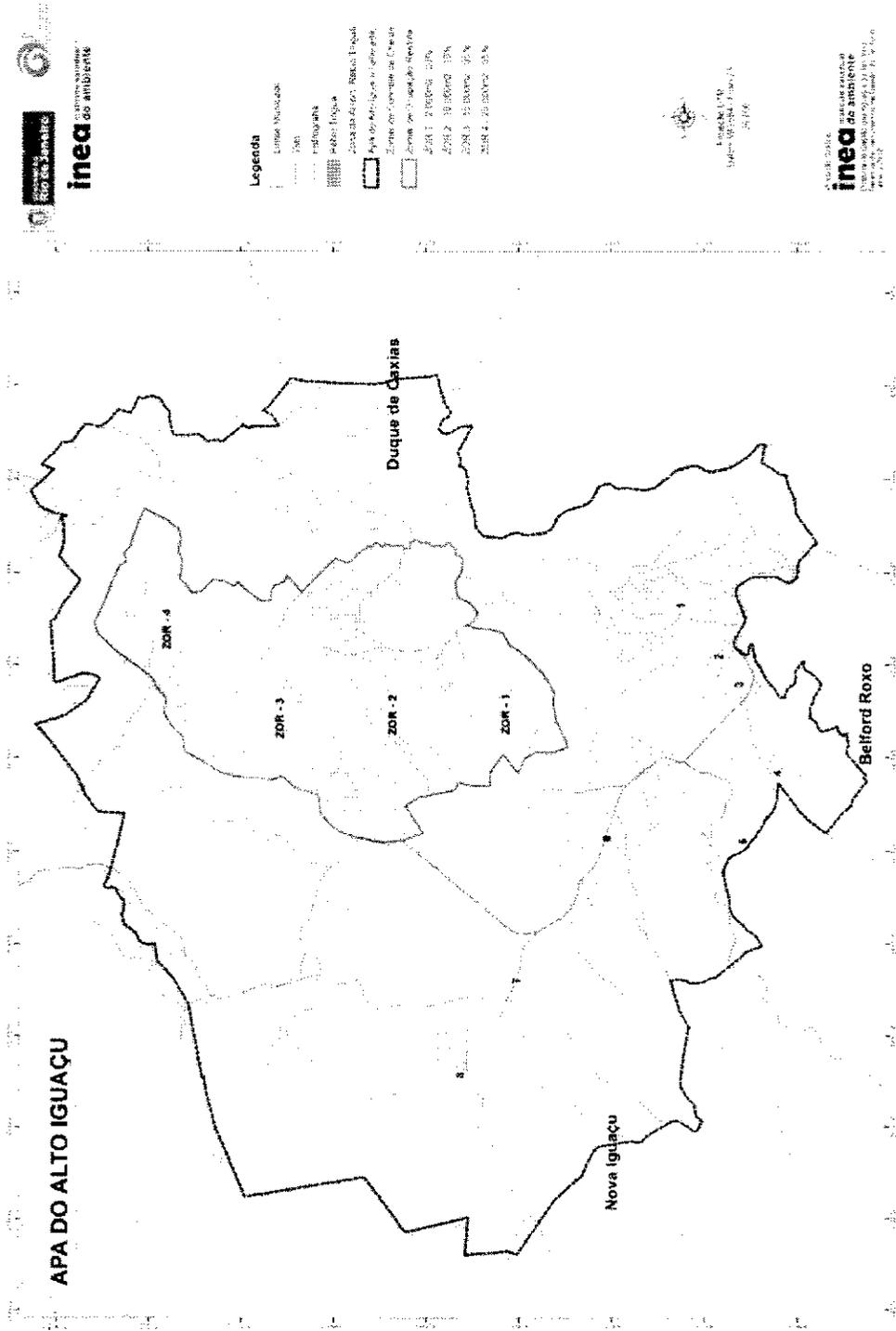
PODER EXECUTIVO

8

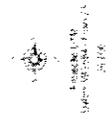
ANEXO II



PODER EXECUTIVO



- Legenda**
- Limite Municipal
 - - - - - Limite APA
 - Limite Bairro
 - ▨ Área de Proteção Ambiental
 - ▨ Zona de Operação de Defesa
 - ▨ Zona de Proteção Ambiental
 - ZOR 1 - 2000m² - 20%
 - ZOR 2 - 10.000m² - 10%
 - ZOR 3 - 10.000m² - 10%
 - ZOR 4 - 20.000m² - 10%



inea Instituto Estadual do Ambiente
 Rua São João, 100 - Centro - Nova Iguaçu - RJ
 CEP: 26250-000



PODER EXECUTIVO

ANEXO III

Zonas de Controle de Cheias – Memorial Descritivo com limites consolidados.

As coordenadas das Zonas de Controle de Cheias – ZCC estão aproximadas conforme a projeção 1:10.000 do Programa de Despoluição da Baía de Guanabara e ortofotos de 1:25.000 do IBGE, com coordenadas conforme a projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), zona 23S, *datum* horizontal WGS84 (fuso 23 N) .

ZCC – setor 1 com área total aproximada de 653,0 hectares.

Inicia-se no ponto **71 (672568 E / 7487788 N)**; segue em linha reta no sentido nordeste por 487 metros até atingir o ponto **72 (672965 E / 7488070 N)**; segue em linha reta no sentido noroeste por 407 metros até atingir o ponto **73 (672731 E / 7488355 N)**; segue em linha reta no sentido sudeste por 373 metros até atingir o ponto **74 (673707 E / 7488236 N)**; segue em linha reta no sentido noroeste por 3.710 metros até atingir o ponto **75 (671861 E / 7491756 N)**; segue em linha reta no sentido noroeste por 54 metros até atingir o ponto **76 (671808 E / 7491772 N)**; segue em linha reta no sentido norte por 71 metros até atingir o ponto **77 (671792 E / 7491842 N)**; segue em linha reta no sentido noroeste por 197 metros até atingir o ponto **78 (671669 E / 7491871 N)**; segue em linha reta no sentido noroeste por 373 metros até atingir o ponto **79 (671546 E / 7492219 N)**; segue em linha reta no sentido noroeste por 253 metros até atingir o ponto **80 (671363 E / 7492375 N)**; segue em linha reta no sentido sudoeste por 241 metros até atingir o ponto **81 (671136 E / 7492292 N)**; segue em linha reta no sentido noroeste por 332 metros até atingir o ponto **82 (671048 E / 7492321 N)**; segue em linha reta no sentido sudoeste por 1.117 metros até atingir o ponto **83 (670153 E / 7491704 N)**; segue em linha reta no sentido sudeste por 348 metros até atingir o ponto **84 (670325 E / 7491399 N)**; segue em linha reta no sentido sul por 258 metros até atingir o ponto **85 (670315 E / 7491140 N)**; segue em linha reta no sentido sudoeste por 218 metros até atingir o ponto **86 (670195 E / 7490959 N)**; segue em linha reta no sentido sul por 127 metros até atingir o ponto **87 (670210 E / 7490833 N)**; segue em linha reta no sentido sudoeste por 187 metros até atingir o ponto **88 (670106 E / 7490673 N)**; segue em linha reta no sentido sudeste por 299 metros até atingir o ponto **89 (670175 E / 7490381 N)**; segue em linha reta no sentido sudeste por 957 metros até atingir o ponto **90 (670509 E / 7489542 N)**; segue em linha reta no sentido sudeste por 142 metros até atingir o ponto **91 (670584 E / 7489420 N)**; segue em linha reta no sentido sudeste por 354 metros até atingir o ponto **92 (670889 E / 7489241 N)**; segue em linha reta no sentido leste por 126 metros até atingir o ponto **93 (671011 E / 7489232 N)**; segue em linha reta no sentido nordeste por 617 metros até atingir o ponto **94 (671602 E / 7489376 N)**; segue em linha reta no sentido sudeste por 203 metros até atingir o ponto **95 (671785 E / 7489294 N)**; segue em linha reta no sentido sudeste por 391 metros até atingir o ponto **96 (671984 E / 7488958 N)**; segue em linha reta no sentido sul por 439 metros até atingir o ponto **97 (672006 E /**



PODER EXECUTIVO

7488521 N); segue em linha reta no sentido sul por 310 metros até atingir o ponto **98 (671905 E / 7488227 N)**; segue em linha reta no sentido sul por 91 metros até atingir o ponto **99 (671926 E / 7488142 N)**; segue em linha reta no sentido sudeste por 140 metros até atingir o ponto **100 (672050 E / 7488086 N)**; segue em linha reta no sentido sudeste por 616 metros até atingir novamente o ponto **71** fechando o perímetro da poligonal, perfazendo uma área total de 653,0 hectares.

ZCC – setor 2 com área total aproximada de 44,0 hectares.

Inicia-se no ponto **101 (670162 E / 7489230 N)** segue em linha reta no sentido leste por 300 metros até atingir o ponto **102 (670361 E / 7489457 N)**; segue em linha reta no sentido norte por 560 metros até atingir o ponto **103 (670308 E / 7490021 N)**; segue em linha reta no sentido noroeste por 379 metros até o ponto **104 (670040 E / 7490290 N)**; segue em linha reta no sentido norte por 276 metros até o ponto **105 (669959 E / 7490556 N)**; segue em linha reta no sentido sudoeste por 295 metros até o ponto **106 (669720 E / 7490338 N)**; segue em linha reta no sentido sul/sudeste por 470 metros sudeste até o ponto **107 (669978 E / 7489998 N)**; segue em linha reta no sentido sudoeste por 347 metros até o ponto **108 (669767 E / 7489722 N)**; segue em linha reta no sentido sudeste por 632 metros até atingir novamente o ponto **P101**, fechando o perímetro da poligonal, perfazendo uma área total de 44,0 hectares

ZCC – setor 3 com área total aproximada de 56,0 hectares.

Inicia-se no ponto **109 (670103 E / 7489204 N)** segue em linha reta na direção noroeste por 1.034 metros até atingir o ponto **110 (669158 E / 7489628 N)**; segue em linha reta no sentido nordeste por 107 metros até atingir o ponto **111 (669237 E / 7489695 N)**; segue em linha reta no sentido norte por 277 metros até o ponto **112 (669062/7489909)**; segue em linha reta no sentido noroeste por 688 metros até o ponto **113 (668511 E / 7490319 N)**; segue em linha reta no sentido sudoeste por 173 metros até o ponto **114 (668368 E / 7490225 N)**; segue em linha reta no sentido leste por 125 metros leste até o ponto **115 (668491 E / 7490211 N)**; segue em linha reta no sentido sul por 82 metros até o ponto **116 (668499 E / 7490132 N)**; segue em linha reta no sentido sudeste por 149 metros até o ponto **117 (668613 E / 7495640 N)**; segue em linha reta no sentido sul por 236 metros até o ponto **118 (668692 E / 7489788 N)**; segue em linha reta no sentido sudeste por 932 metros até o ponto **119 (669364 E / 7489136 N)**; segue em linha reta no sentido sudeste por 409 metros até o ponto **120 (669737 E / 7488970 N)**; segue em linha reta no sentido leste por 433 metros até atingir novamente o ponto **109**, fechando o perímetro da poligonal, perfazendo uma área total de 56,0 hectares.

ZCC – setor 4 com área total aproximada de 184 hectares.

Inicia-se no ponto **121 (669692 E / 7488830 N)** segue em linha reta no sentido noroeste acompanhando a margem esquerda do Rio Iguaçu por 2.378 metros até o ponto **122 (667934 E / 7490422 N)**; segue em linha reta no sentido sudoeste por 221



PODER EXECUTIVO

metros até o ponto **123 (667787 E / 7490257 N)**; segue no sentido sudeste por 196 metros até o ponto **124 (667958 E / 7490165 N)**; segue no sentido leste por 193 metros até o ponto **125 (668145 E / 7490165 N)**; segue em linha reta no sentido sudeste por 87 metros até o ponto **126 (668205 E / 7490104 N)**; segue em linha reta no sentido sul por 53 metros até o ponto **127 (668194 E / 7490053 N)**; segue em linha reta no sentido leste por 62 metros até o ponto **128 (668256 E / 7490042 N)**; segue em linha reta no sentido sudeste por 771 metros até o ponto **129 (668811 E / 7489509 N)**; segue em linha reta no sentido oeste por 122 metros até o ponto **130 (668692 E / 7489535 N)**; segue no sentido oeste por 670 metros até o ponto **131 (668028 E / 7489548 N)**; segue em linha reta no sentido sudoeste por 236 metros até o ponto **132 (667932 E / 7489331 N)**; segue em linha reta no sentido sul por 162 metros até o ponto **133 (667987 E / 7489179 N)**; segue em linha reta no sentido sudoeste por 143 metros até o ponto **134 (667880 E / 7489085 N)**; segue em linha reta no sentido oeste por 236 metros até o ponto **135 (667646 E / 7489122 N)**; segue em linha reta no sentido sul por 373 metros até o ponto **136 (667618 E / 7488750 N)**; segue em linha reta no sentido sudoeste por 536 metros até o ponto **137 (667200 E / 7488415 N)**; segue em linha reta no sentido leste por 264 metros descendo a margem direita do Rio das Velhas até o ponto **138 (667465 E / 7488401 N)**; segue no sentido sudoeste subindo a margem direita do Rio Botas até o ponto **139 (666541 E / 7487586 N)**; segue em linha reta no sentido sudeste por 300 metros até o ponto **140 (666742 E / 7487367 N)**; segue em linha reta no sentido nordeste por 124 metros até o ponto **141 (666840 E / 7487447 N)**; segue em linha reta no sentido norte/nordeste por 256 metros até o ponto **142 (666914 E / 7487692 N)**; segue em linha reta no sentido nordeste por 73 metros até o ponto **143 (666967 E / 7487745 N)**; segue em linha reta no sentido leste por 139 metros até o ponto **144 (667100 E / 7487773 N)**; segue em linha reta no sentido norte/nordeste por 156 metros até o ponto **145 (667134 E / 7487924 N)**; segue em linha reta no sentido nordeste por 100 metros até o ponto **146 (667198 E / 7488000 N)**; segue em linha reta no sentido leste por 202 metros até o ponto **147 (667402 E / 7488001 N)**; segue em linha reta no sentido sudeste por 458 metros até o ponto **148 (667817 E / 7487812 N)**; segue em linha reta no sentido norte/noroeste por 298 metros até o ponto **149 (667655 E / 7488064 N)**; segue acompanhando o sopé do morro no sentido norte/nordeste por 228 metros até o ponto **150 (667717 E / 7488275 N)**; segue em linha reta no sentido leste por 77 metros até o ponto **151 (667795 E / 7488285 N)**; segue em linha reta no sentido sudeste por 166 metros até o ponto **152 (667912 E / 7488168 N)**; segue em linha reta no sentido leste por 56 metros até o ponto **153 (667966 E / 7488184 N)**; segue em linha reta no sentido norte por 191 metros até o ponto **154 (667948 E / 7488376 N)**; segue em linha reta no sentido nordeste por 158 metros até o ponto **155 (668036 E / 7488505 N)**; segue em linha reta no sentido leste por 196 metros até o ponto **156 (668230 E / 7488489 N)**; segue em linha reta no sentido nordeste por 210 metros até o ponto **157 (668292 E / 7488690 N)**; segue no sentido leste por 1.557 metros, percorrendo o sopé do morro pela Estrada Rio D'Ouro até atingir o ponto **121 (669692 E / 7488830 N)**, fechando o polígono, perfazendo uma área total de 184 hectares.

ZCC – setor 5 com área total aproximada de 20,0 hectares.



PODER EXECUTIVO

Inicia-se no ponto **158 (666777 E / 7488735 N)**, segue no sentido oeste pela linha da R.F.F.S.A até o ponto **159 (664565 E / 7489333 N)**; segue no sentido leste descendo pela margem direita o Rio das Velhas até atingir o ponto **160 (666703 E / 7488663 N)**; segue em linha reta no sentido nordeste por 98 metros até atingir o ponto **158** fechando o perímetro da poligonal, perfazendo uma área total de 20,0 hectares.

ZCC – setor 6 com área total aproximada de 588,0 hectares.

Inicia-se no ponto **161 (668760 E / 7492218 N)**; segue em linha reta no sentido noroeste por 526 metros até atingir o ponto **162 (668334 E / 7492523 N)**; segue em linha reta no sentido oeste por 437 metros até atingir o ponto **163 (667897 E / 7492537 N)**; segue em linha reta no sentido sudoeste por 260 metros até atingir o ponto **164 (667734 E / 7492334 N)**; segue em linha reta no sentido oeste por 217 metros até atingir o ponto **165 (667519 E / 7492335 N)**; segue em linha reta no sentido noroeste por 200 metros até atingir o ponto **166 (667448 E / 7492432 N)**; segue em linha reta no sentido norte/nordeste por 256 metros até atingir o ponto **167 (667599 E / 7492639 N)**; segue em linha reta no sentido noroeste por 120 metros até atingir o ponto **168 (667533 E / 7492738 N)**; segue em linha reta no sentido nordeste por 170 metros até atingir o ponto **169 (667690 E / 7492798 N)**; segue em linha reta no sentido oeste por 166 metros até atingir o ponto **170 (667531 E / 7492842 N)**; segue em linha reta no sentido sul/sudoeste por 298 metros até atingir o ponto **171 (667407 E / 7492572 N)**; segue em linha reta no sentido norte por 166 metros até atingir o ponto **172 (667401 E / 7492738 N)**; segue em linha reta no sentido oeste por 80 metros até atingir o ponto **173 (667327 E / 7492752 N)**; segue em linha reta no sentido norte por 517 metros até atingir o ponto **174 (667380 E / 7493264 N)**; segue em linha reta no sentido oeste por 73 metros até atingir o ponto **175 (667310 E / 7493281 N)**; segue em linha reta no sentido sul por 367 metros até atingir o ponto **176 (667293 E / 7492418 N)**; segue em linha reta no sentido oeste por 163 metros até atingir o ponto **177 (667130 E / 7492409 N)**; segue em linha reta no sentido noroeste por 515 metros até atingir o ponto **178 (666719 E / 7492717 N)**; segue em linha reta no sentido norte/nordeste por 303 metros até atingir o ponto **179 (666831 E / 7492999 N)**; segue em linha reta no sentido sudoeste por 251 metros até atingir o ponto **180 (666619 E / 7492864 N)**; segue em linha reta no sentido oeste por 618 metros até atingir o ponto **181 (666011 E / 7492968 N)**; segue em linha reta no sentido sudoeste por 86 metros até atingir o ponto **182 (665956 E / 7492897 N)**; segue em linha reta no sentido noroeste por 320 metros até atingir o ponto **183 (665726 E / 7493120 N)**; segue em linha reta no sentido oeste por 213 metros até atingir o ponto **184 (665515 E / 7493108 N)**; segue em linha reta no sentido norte/noroeste por 282 metros até atingir o ponto **185 (665383 E / 7493358 N)**; segue em linha reta no sentido noroeste por 274 metros até atingir o ponto **186 (665132 E / 7493466 N)**; segue em linha reta no sentido sudoeste por 267 metros até atingir o ponto **187 (664930 E / 7493291 N)**; segue em linha reta no sentido sul por 481 metros até atingir o ponto **188 (664770 E / 7492840 N)**; segue em linha reta no sentido sudeste por 231 metros até atingir o ponto **189 (664951 E / 7492701 N)**; segue em linha reta no sentido sul por 122 metros até atingir o ponto **190 (664915 E**



PODER EXECUTIVO

/ 7492586 N); segue no sentido sudoeste por 400 metros até atingir o ponto 191 (664299 E / 7492429 N); segue em linha reta no sentido sudeste por 266 metros até atingir o ponto 192 (664486 E / 7492232 N); segue em linha reta no sentido leste por 348 metros até atingir o ponto 193 (664834 E / 7492257 N); segue na direção geral leste acompanhando o sopé do morro até atingir o ponto 194 (665109 E / 7492447 N); segue em linha reta no sentido norte por 102 metros até atingir o ponto 195 (665137 E / 7492547 N); segue em linha reta no sentido noroeste por 132 metros até atingir o ponto 196 (665072 E / 7492662 N); segue em linha reta no sentido leste por 164 metros até atingir o ponto 197 (665237 E / 7492671 N); segue em linha reta no sentido leste/sudeste por 157 metros até atingir o ponto 198 (665374 E / 7492595 N); segue em linha reta no sentido oeste por 130 metros até atingir o ponto 199 (665249 E / 7492616 N); segue em linha reta no sentido sudoeste por 67 metros até atingir o ponto 200 (665198 E / 7492534 N); segue em linha reta no sentido sudeste por 67 metros até atingir o ponto 201 (665237 E / 7492479 N); segue em linha reta no sentido leste por 110 metros até atingir o ponto 202 (665343 E / 7492498 N); segue em linha reta no sentido sudoeste por 90 metros até atingir o ponto 203 (665278 E / 7492437 N); segue em linha reta no sentido sul por 136 metros até atingir o ponto 204 (665275 E / 7492303 N); segue em linha reta no sentido leste por 93 metros até atingir o ponto 205 (665515 E / 7492318 N); segue em linha reta no sentido leste/sudeste por 137 metros até atingir o ponto 206 (665641 E / 7492260 N); segue em linha reta no sentido sul/sudeste por 124 metros até atingir o ponto 207 (665702 E / 7492150 N); segue em linha reta no sentido sul por 183 metros até atingir o ponto 208 (665678 E / 7491969 N); segue em linha reta no sentido sudoeste por 253 metros até atingir o ponto 209 (665495 E / 7491795 N); segue em linha reta no sentido oeste por 387 metros até atingir o ponto 210 (665107 E / 7491798 N); segue em linha reta no sentido sul por 229 metros até atingir o ponto 211 (665093 E / 7491569 N); segue em linha reta no sentido sul/sudoeste por 58 metros até atingir o ponto 212 (665048 E / 7491533 N); segue em linha reta no sentido norte por 108 metros até atingir o ponto 213 (665037 E / 7491642 N); segue em linha reta no sentido oeste por 374 metros até atingir o ponto 214 (664678 E / 7491537 N); segue em linha reta no sentido sul por 43 metros até atingir o ponto 215 (664676 E / 7491494 N); segue em linha reta no sentido oeste por 523 metros até atingir o ponto 216 (664174 E / 7491327 N); segue em linha reta no sentido sul por 90 metros até atingir o ponto 217 (664187 E / 7491236 N); segue em linha reta no sentido leste por 289 metros até atingir o ponto 218 (664472 E / 7491270 N); segue em linha reta no sentido sudeste por 184 metros até atingir o ponto 219 (664586 E / 7491123 N); segue em linha reta no sentido norte/nordeste por 117 metros até atingir o ponto 220 (664638 E / 7491223 N); segue em linha reta no sentido leste por 113 metros até atingir o ponto 221 (664839 E / 7491249 N); segue em linha reta no sentido sul/sudeste por 61 metros até atingir o ponto 222 (664865 E / 7491194 N); segue em linha reta no sentido leste por 171 metros até atingir o ponto 223 (665031 E / 7491223 N); segue em linha reta no sentido nordeste por 104 metros acompanhando o sopé do morro até atingir o ponto 224 (665176 E / 7491296 N); segue em linha reta no sentido sudeste por 83 metros até atingir o ponto 225 (665246 E / 7491250 N); segue em linha reta no sentido leste por 99 metros até atingir o ponto 226 (665347 E / 7491264 N); segue em linha reta no sentido norte



PODER EXECUTIVO

por 156 metros até atingir o ponto **227 (665327 E / 7491422 N)**; segue no sentido nordeste por 142 metros acompanhando o sopé do morro até atingir o ponto **228 (665523 E / 7491548 N)**; segue em linha reta no sentido leste por 333 metros até atingir o ponto **229 (665852 E / 7491592 N)**; segue na direção geral sul acompanhando o sopé do morro por 106 metros até atingir o ponto **230 (665940 E / 7491447 N)**; segue em linha reta no sentido sudoeste por 123 metros até atingir o ponto **231 (665865 E / 7491347 N)**; segue em linha reta no sentido sudeste por 130 metros até atingir o ponto **232 (665978 E / 7491284 N)**; segue no sentido nordeste por 278 metros acompanhando o sopé do morro até atingir o ponto **233 (666222 E / 7491416 N)**; segue em linha reta no sentido leste por 149 metros até atingir o ponto **234 (666368 E / 7491398 N)**; segue em linha reta no sentido sudeste por 115 metros até atingir o ponto **235 (666446 E / 7491311 N)**; segue em linha reta no sentido sul por 341 metros até atingir o ponto **236 (666500 E / 7490971 N)**; segue em linha reta no sentido leste por 92 metros até atingir o ponto **237 (666591 E / 7490979 N)**; segue em linha reta no sentido norte por 181 metros até atingir o ponto **238 (666628 E / 7491157 N)**; segue acompanhando o sopé do morro no sentido leste por 434 metros até atingir o ponto **239 (667042 E / 7491212 N)**; segue em linha reta no sentido sul por 288 metros até atingir o ponto **240 (667036 E / 7490930 N)**; segue em linha reta no sentido leste por 110 metros até atingir o ponto **241 (667140 E / 7490952 N)**; segue em linha reta no sentido norte por 229 metros até atingir o ponto **242 (667192 E / 7491172 N)**; segue em linha reta no sentido norte/nordeste por 100 metros até atingir o ponto **243 (667260 E / 7491246 N)**; segue em linha reta no sentido leste/nordeste por 155 metros até atingir o ponto **244 (667411 E / 7491282 N)**; segue em linha reta no sentido leste/sudeste por 90 metros até atingir o ponto **245 (667496 E / 7491250 N)**; segue em linha reta no sentido sul por 204 metros até atingir o ponto **246 (667469 E / 7491057 N)**; segue em linha reta no sentido sudeste por 210 metros até atingir o ponto **247 (667563 E / 7490870 N)**; segue em linha reta no sentido leste por 64 metros até atingir o ponto **248 (667632 E / 7490873 N)**; segue em linha reta no sentido norte por 165 metros até atingir o ponto **249 (667607 E / 7491040 N)**; segue em linha reta no sentido nordeste por 140 metros até atingir o ponto **250 (667706 E / 7491133 N)**; segue em linha reta no sentido sul/sudeste por 258 metros até atingir o ponto **251 (667853 E / 7490921 N)**; segue em linha reta no sentido sul por 192 metros até atingir o ponto **252 (667832 E / 7490726 N)**; segue em linha reta no sentido sul/sudeste por 117 metros até atingir o ponto **253 (667887 E / 7490622 N)**; segue em linha reta no sentido sul por 87 metros até atingir o ponto **254 (667879 E / 7490538 N)**; segue em linha reta no sentido oeste por 93 metros até atingir o ponto **255 (667788 E / 7490521 N)**; segue em linha reta no sentido oeste/noroeste por 172 metros até atingir o ponto **256 (667628 E / 7490584 N)**; segue em linha reta no sentido sudoeste por 171 metros até atingir o ponto **257 (667512 E / 7490459 N)**; segue em linha reta no sentido oeste por 230 metros até atingir o ponto **258 (667283 E / 7490479 N)**; segue em linha reta no sentido sudoeste por 97 metros até atingir o ponto **259 (667219 E / 7490412 N)**; segue em linha reta no sentido sudeste por 132 metros até atingir o ponto **260 (667339 E / 7490350 N)**; segue no sentido sul por 220 metros até atingir o ponto **261 (667353 E / 7490134 N)**; segue em linha reta no sentido leste/nordeste por 123 metros até atingir o ponto **262 (667468 E / 7490184 N)**; segue em linha reta no sentido leste/sudeste



PODER EXECUTIVO

por 71 metros até atingir o ponto **263 (667538 E / 7490154 N)**; segue em linha reta no sentido sul por 63 metros até atingir o ponto **264 (667523 E / 7490093 N)**; segue em linha reta no sentido sudeste por 185 metros até atingir o ponto **265 (667648 E / 7489958 N)**; segue em linha reta no sentido norte por 233 metros até atingir o ponto **266 (667670 E / 7490192 N)**; segue no sentido nordeste por 642 metros até atingir o ponto **267 (668075 E / 7490660 N)**; segue em linha reta no sentido oeste por 1.700 metros acompanhando a estrada até atingir novamente o ponto **176** fechando o perímetro da poligonal, perfazendo uma área total de 588,0 hectares.

ZCC – setor 7 com área total aproximada de 15,0 hectares.

Inicia-se no ponto **268 (664778 E / 7492869 N)**; segue no sentido noroeste por 888 metros acompanhando a margem esquerda do Rio Iguaçu até atingir o ponto **269 (664281 E / 7493600 N)**; segue no sentido nordeste acompanhando a margem esquerda do Canal Tinguá até atingir o ponto **270 (666309 E / 7496514 N)**; segue na direção norte por 50 metros até atingir o ponto **271 (666281 E / 7496554 N)**; segue sudoeste por 3.500 metros acompanhando a margem direita do Canal Tinguá até atingir o ponto **272 (664233 E / 7493796 N)**; segue na direção oeste por 17 metros até atingir o ponto **273 (664217 E / 7493789 N)**; segue em linha reta no sentido sudoeste por 88 metros até atingir o ponto **274 (664204 E / 7493703 N)**; segue em linha reta no sentido sudeste por 60 metros até atingir o ponto **275 (664245 E / 7493659 N)**; segue em linha reta no sentido oeste por 36 metros até atingir o ponto **276 (664213 E / 7493642 N)**; segue em linha reta no sentido norte por 874 metros acompanhando esquerda do Rio Iguaçu até atingir o ponto **277 (663447 E / 7493983 N)** na Estrada Federal de Tinguá; segue em linha reta no sentido oeste por 437 metros até atingir o ponto **278 (662865 E / 7494220 N)**; segue em linha reta no sentido noroeste por 75 metros até atingir o ponto **279 (662810 E / 7494274 N)**; segue em linha reta no sentido sudoeste por 44 metros até atingir o ponto **280 (662767 E / 7494272 N)**; segue em linha reta no sentido oeste por 103 metros até atingir o ponto **281 (662670 E / 7494309 N)**; segue em linha reta no sentido sul atravessando o Rio Iguaçu até atingir o ponto **282 (662663 E / 7494296 N)**; segue no sentido leste acompanhando a margem direita do Rio Iguaçu até atingir o ponto **283 (663260 E / 7493976 N)**; segue em linha reta no sentido leste por 67 metros até atingir o ponto **284 (663323 E / 7493953 N)**; segue no sentido leste por 105 metros até atingir o ponto **285 (663427 E / 7493958 N)** na Estrada Federal de Tinguá; segue no sentido sudeste por 1.785 metros pela margem direita do Rio Iguaçu até atingir o ponto **286 (664685 E / 7492909 N)**; segue em linha reta no sentido oeste por 22 metros até atingir o ponto **287 (664667 E / 7492898 N)**; segue em linha reta no sentido oeste por 53 metros até atingir o ponto **288 (664623 E / 7492930 N)**; segue em linha reta no sentido noroeste por 101 metros até atingir o ponto **289 (664516 E / 7492959 N)**; segue em linha reta no sentido sudoeste por 91 metros até atingir o ponto **290 (664447 E / 7492898 N)**; segue em linha reta no sentido sul por 60 metros até atingir o ponto **291 (664448 E / 7492837 N)**; segue em linha reta no sentido sudeste por 31 metros até atingir o ponto **292 (664475 E / 7492820 N)**; segue em linha reta no sentido norte/nordeste por 63 metros até atingir o ponto **293 (664537 E / 7492833 N)**; segue em linha reta no sentido nordeste por 87 metros até atingir o



PODER EXECUTIVO

ponto **294 (664608 E / 7492884 N)**; segue em linha reta no sentido leste por 94 metros até atingir o ponto **295 (664701 E / 7492876 N)**; segue em linha reta no sentido sudeste por 80 metros até atingir o ponto **188 (664770 E / 7492840 N)**; daí segue em linha reta no sentido norte por 31 metros até atingir novamente o ponto **268**, fechando o perímetro da poligonal perfazendo uma área total de 588,0 hectares.

ZCC – setor 8 com área total aproximada de 57,0 hectares.

Inicia-se no ponto **296 (661306 E / 7495266 N)** segue acompanhando o sopé do morro na direção sudeste por 150 metros, depois segue na direção nordeste por 40 metros, em seguida na direção noroeste por 55 metros até atingir o ponto **297 (661430 E / 7495257 N)**; segue em linha reta no sentido norte por 91 metros até atingir o ponto **298 (661429 E / 7495348 N)**; segue em linha reta no sentido nordeste por 54 metros até o ponto **299 (661470 E / 7495384 N)**; segue em linha reta no sentido leste/nordeste por 163 metros até o ponto **300 (661618 E / 7495453 N)**; segue em linha reta no sentido norte por 90 metros até o ponto **301 (661614 E / 7495543 N)**; segue em linha reta no sentido oeste por 141 metros até o ponto **302 (661476 E / 7495561 N)**; segue em linha reta no sentido noroeste por 36 metros até o ponto **303 (661456 E / 7495593 N)**; segue em linha reta no sentido nordeste por 69 metros até o ponto **304 (661505 E / 7495640 N)**; segue em linha reta no sentido noroeste por 15 metros até o ponto **305 (661496 E / 7495652 N)**; segue em linha reta no sentido oeste por 33 metros até o ponto **306 (661462 E / 7495657 N)**; segue em linha reta no sentido norte/noroeste por 95 metros até o ponto **307 (661418 E / 7495739 N)**; segue em linha reta no sentido leste por 37 metros até o ponto **308 (661456 E / 7495740 N)**; segue em linha reta no sentido norte por 31 metros até o ponto **309 (661456 E / 7495770 N)**; segue em linha reta no sentido noroeste por 84 metros até o ponto **310 (661404 E / 7495837 N)**; segue em linha reta no sentido sudeste por 65 metros até o ponto **311 (661462 E / 7495810 N)**; segue em linha reta no sentido nordeste por 39 metros até o ponto **312 (661494 E / 7495831 N)**; segue em linha reta no sentido sul por 121 metros até o ponto **313 (661492 E / 7495710 N)**; segue em linha reta no sentido sudeste por 150 metros até o ponto **314 (661608 E / 7495614 N)**; segue em linha reta no sentido nordeste por 44 metros até o ponto **315 (661644 E / 7495640 N)**; segue em linha reta no sentido sudeste por 200 metros até o ponto **316 (661743 E / 7495466 N)**; segue em linha reta no sentido nordeste por 30 metros até o ponto **317 (661767 E / 7495483 N)**; segue em linha reta no sentido norte por 51 metros até o ponto **318 (661758 E / 7495534 N)**; segue em linha reta no sentido noroeste por 40 metros até o ponto **319 (661731 E / 7495562 N)**; segue em linha reta no sentido norte/nordeste por 19 metros até o ponto **320 (661740 E / 7495579 N)**; segue em linha reta no sentido leste por 50 metros até o ponto **321 (661790 E / 7495581 N)**; segue em linha reta no sentido norte/nordeste por 33 metros até o ponto **322 (661776 E / 7495611 N)**; segue em linha reta no sentido norte por 41 metros até o ponto **323 (661775 E / 7495653 N)**; segue em linha reta no sentido norte/noroeste por 43 metros até o ponto **324 (661748 E / 7495687 N)**; segue em linha reta no sentido noroeste por 73 metros até o ponto **325 (661681 E / 7495716 N)**; segue em linha reta no sentido leste por 57 metros até o ponto **326**



PODER EXECUTIVO

(661737 E / 7495727 N); segue em linha reta no sentido noroeste por 138 metros até o ponto **327 (661642 E / 7495827 N)**; segue em linha reta no sentido nordeste por 28 metros até o ponto **328 (661666 E / 7495845 N)**; segue em linha reta no sentido sudeste por 220 metros até o ponto **329 (661806 E / 7495675 N)**; segue em linha reta no sentido nordeste por 72 metros até o ponto **330 (661857 E / 7495727 N)**; segue em linha reta no sentido sul/sudeste por 66 metros até o ponto **331 (661880 E / 7495665 N)**; segue em linha reta no sentido sudeste por 32 metros até o ponto **332 (661909 E / 7495649 N)**; segue em linha reta no sentido nordeste por 142 metros até o ponto **333 (662007 E / 7495754 N)**; segue em linha reta no sentido leste por 56 metros até o ponto **334 (662060 E / 7495741 N)**; segue em linha reta no sentido sudoeste por 157 metros até o ponto **335 (661961 E / 7495618 N)**; segue em linha reta no sentido sudeste por 65 metros até o ponto **336 (662024 E / 7495600 N)**; segue em linha reta no sentido nordeste por 65 metros até o ponto **337 (662072 E / 7495643 N)**; segue em linha reta no sentido sudeste por 52 metros até o ponto **338 (662107 E / 7495605 N)**; segue em linha reta no sentido sul por 43 metros até o ponto **339 (662101 E / 7495561 N)**; segue em linha reta no sentido sudoeste por 40 metros até o ponto **340 (662065 E / 7495544 N)**; segue em linha reta no sentido oeste por 74 metros até o ponto **341 (661991 E / 7495553 N)**; segue em linha reta no sentido oeste/noroeste por 95 metros até o ponto **342 (661901 E / 7495587 N)**; segue em linha reta no sentido sul/sudoeste por 25 metros até o ponto **343 (661886 E / 7495566 N)**; segue em linha reta no sentido sudeste por 80 metros até o ponto **344 (661930 E / 7495499 N)**; segue em linha reta no sentido leste/sudeste por 58 metros até o ponto **345 (661986 E / 7495481 N)**; segue em linha reta no sentido leste/nordeste por 55 metros até o ponto **346 (662039 E / 7495497 N)**; segue em linha reta no sentido sul/sudeste por 35 metros até o ponto **347 (662051 E / 7495464 N)**; segue em linha reta no sentido sudoeste por 66 metros até o ponto **348 (662002 E / 7495420 N)**; segue em linha reta no sentido oeste por 56 metros até o ponto **349 (661946 E / 7495429 N)**; segue em linha reta no sentido sul/sudoeste por 33 metros até o ponto **350 (661935 E / 7495398 N)**; segue em linha reta no sentido sudeste por 37 metros até o ponto **351 (661960 E / 7495370 N)**; segue em linha reta no sentido leste por 73 metros até o ponto **352 (662034 E / 7495369 N)**; segue acompanhando o sopé do morro na direção sudoeste/sul/sudeste por 427 metros até o ponto **353 (662093 E / 7495163 N)**; segue em linha reta no sentido sudeste por 60 metros até o ponto **354 (662134 E / 4795118 N)**; segue em linha reta no sentido sudoeste por 172 metros até o ponto **355 (662005 E / 7495003 N)**; segue em linha reta no sentido noroeste por 121 metros até o ponto **356 (661908 E / 7495075 N)**; segue em linha reta no sentido oeste por 148 metros até o ponto **357 (661761 E / 7495058 N)**; segue em linha reta no sentido noroeste por 51 metros até o ponto **358 (661724 E / 4795090 N)**; segue acompanhando o sopé do morro na direção nordeste/norte/oeste/sudoeste/sul por 508 metros até o ponto **359 (661702 E / 7495115 N)**; segue em linha reta no sentido noroeste por 138 metros até o ponto **360 (661571 E / 7495153 N)**; segue em linha reta no sentido oeste por 205 metros até o ponto **361 (661368 E / 7495147 N)**; segue em linha reta no sentido oeste/noroeste por 64 metros até o ponto **362 (661309 E / 7495171 N)**; segue em linha reta no sentido sudoeste por 14 metros até o ponto **363 (661298 E / 7495163 N)**; segue em linha reta no sentido sudeste por 28 metros até o ponto **364 (661319 E**



PODER EXECUTIVO

/ 7495144 N); segue em linha reta no sentido sudoeste por 416 metros até o ponto 365 (660991 E / 7494891 N); segue em linha reta no sentido norte por 21 metros até o ponto 366 (660981 E / 7494911 N); segue acompanhando o sopé do morro na direção nordeste/norte/noroeste/oeste/sudoeste por 804 metros até o ponto 367 (660794 E / 7494914 N); segue em linha reta no sentido sudoeste por 22 metros até o ponto 368 (660778 E / 7494897 N); segue no sentido sul/sudoeste por 188 metros até o ponto 369 (660661 E / 7494766 N); segue em linha reta no sentido sudoeste por 53 metros até o ponto 370 (660617 E / 7494736 N); segue em linha reta no sentido oeste por 117 metros até o ponto 371 (660500 E / 7494719 N); segue em linha reta no sentido norte por 338 metros até o ponto 372 (660522 E / 7494055 N); segue em linha reta no sentido leste por 53 metros até o ponto 373 (660573 E / 7495072 N); segue em linha reta no sentido nordeste por 128 metros até o ponto 374 (660669 E / 7495158 N); segue em linha reta no sentido sudeste por 47 metros até o ponto 375 (660702 E / 7495124 N); segue em linha reta no sentido nordeste por 47 metros até o ponto 376 (660743 E / 7495146 N); segue em linha reta no sentido noroeste por 83 metros até o ponto 377 (660683 E / 7495200 N); segue em linha reta no sentido nordeste por 68 metros até o ponto 378 (660736 E / 7495249 N); segue em linha reta no sentido norte por 43 metros até o ponto 379 (660747 E / 7495297 N); segue em linha reta no sentido leste por 54 metros até o ponto 380 (660801 E / 7495292 N); segue em linha reta no sentido nordeste por 126 metros até o ponto 381 (660909 E / 7495358 N); segue em linha reta no sentido norte por 62 metros até o ponto 382 (660904 E / 7495419 N); segue em linha reta no sentido noroeste por 78 metros até o ponto 383 (660852 E / 7495477 N); segue em linha reta no sentido nordeste por 82 metros até o ponto 384 (660909 E / 7495538 N); segue em linha reta no sentido noroeste por 40 metros até o ponto 385 (660872 E / 7495552 N); segue em linha reta no sentido oeste por 38 metros até o ponto 386 (660834 E / 7495547 N); segue em linha reta no sentido norte/noroeste por 48 metros até o ponto 387 (660808 E / 7495587 N); segue em linha reta no sentido noroeste por 46 metros até o ponto 388 (660771 E / 7495615 N); segue em linha reta no sentido norte/nordeste por 20 metros até o ponto 389 (660791 E / 7495637 N); segue em linha reta no sentido sudeste por 52 metros até o ponto 390 (660832 E / 7495604 N); segue em linha reta no sentido leste/nordeste por 44 metros até o ponto 391 (660872 E / 7495622 N); segue em linha reta no sentido norte por 47 metros até o ponto 392 (660862 E / 7495669 N); segue em linha reta no sentido nordeste por 69 metros até o ponto 393 (660910 E / 7495716 N); segue em linha reta no sentido sul por 127 metros até o ponto 394 (660960 E / 7495598 N); segue no sentido sudeste por 126 metros até o ponto 395 (661062 E / 7495520 N); segue no sentido leste por 77 metros até o ponto 396 (661135 E / 7495509 N); segue em linha reta no sentido sul por 83 metros até o ponto 397 (661136 E / 7495428 N); segue em linha reta no sentido leste por 62 metros até o ponto 398 (661196 E / 7495415 N); segue no sentido sudeste por 63 metros até o ponto 399 (661229 E / 7495367 N); segue em linha reta no sentido norte por 81 metros até o ponto 400 (661233 E / 7495447 N); segue em linha reta no sentido nordeste por 66 metros até o ponto 401 (661280 E / 7495493 N); segue em linha reta no sentido leste por 23 metros até o ponto 402 (661302 E / 7495490 N); segue em linha reta no sentido sul por 135 metros até o ponto 403 (661315 E / 7495355 N); segue em linha reta no



PODER EXECUTIVO

sentido leste por 35 metros até o ponto **404 (661351 E / 7495351 N)**; segue em linha reta no sentido sudoeste por 53 metros até o ponto **405 (661310 E / 7495317 N)**; segue em linha reta no sentido sul por 55 metros até atingir novamente o ponto **296**, fechando o perímetro da poligonal perfazendo uma área total de 57,0 hectares.

ANEXO IV

As coordenadas das Zonas de Ocupação Restrita – ZOR estão aproximadas conforme a projeção 1:10.000 do Programa de Despoluição da Baía de Guanabara e ortofotos de 1:25.000 do IBGE, com coordenadas conforme a projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), zona 23S, *datum* horizontal WGS84 (fuso 23 N) .

ZOR – setor 1 com área total aproximada de 473,0 hectares.

Inicia-se no ponto **406 (669380 E / 7493211 N)**; segue em linha reta no sentido nordeste pela Estrada Rio D'ouro por 2.580 metros até atingir o ponto **407 (670835 E / 7495130 N)**; segue em linha reta no sentido sudoeste por 210 metros subindo a vertente do morro até atingir o ponto **408 (670658 E / 7495024 N)** de cota altimétrica 46 metros; segue em linha reta no sentido oeste por 225 metros até atingir no ponto **409 (670434 E / 7495033 N)** de cota altimétrica de 25 metros; segue em linha reta no sentido sul/sudoeste por 234 metros até atingir o topo no ponto **410 (670322 E / 7494829 N)**; a partir desse ponto segue a linha de cumeada passando pelos topos dos morros nos pontos **411 (670006 E / 7494913 N)** de cota altimétrica 65 metros, **412 (669858 E / 7494713 N)** de cota altimétrica de 62 metros, **413 (669667 E / 7495089 N)** de cota altimétrica de 79 metros, **414 (669263 E / 7495205 N)** de cota altimétrica 64 metros, **415 (669041 E / 7494927 N)** de cota altimétrica 67 metros; daí segue em linha reta descendo pela vertente no sentido oeste até o ponto **416 (668850 E / 7494955 N)**; segue em linha reta no sentido oeste por 281 metros subindo a vertente até atingir o ponto **417 (668572 E / 7494931 N)**; segue em linha reta no sentido noroeste por 337 metros até atingir o ponto **418 (668265 E / 7495071 N)**; segue em linha reta no sentido oeste/noroeste até o ponto **419 (667879 E / 7495185 N)**; a partir desse ponto segue a linha de cumeada no sentido noroeste passando pelos pontos **420 (667439 E / 7495277 N)**, **421 (667392 E / 7494992 N)** de cota altimétrica 79 metros, **422 (667355 E / 7494565 N)** de cota altimétrica 51 metros, **423 (667689 E / 7494582 N)** de cota altimétrica 70 metros, **424 (668063 E / 7494321 N)** de cota altimétrica 51 metros, **425 (667668 E / 7494020 N)** de cota altimétrica 75 metros, **426 (667979 E / 7493822 N)** de cota altimétrica 56 metros, **427 (668103 E / 7493581 N)** de cota altimétrica 41 metros, **428 (668114 E / 7493245 N)** de cota altimétrica 44 metros, **429 (668181 E / 7492959 N)** de cota altimétrica 70 metros e **430 (668284 E / 7492920 N)** de cota altimétrica 10 metros; segue em linha reta no sentido sudeste por 110 metros até atingir o Rio Água Preta no ponto **431 (668809 E / 7493186 N)**; segue em linha reta no sentido leste por 492 metros até atingir o ponto **432 (669299 E / 7493242 N)**; segue em linha reta no sentido leste/sudeste por 89 metros até atingir novamente o ponto **406** fechando o perímetro da poligonal, perfazendo uma área total de 473,0 hectares.



PODER EXECUTIVO

ZOR – setor 2 com área total aproximada de 1.837,0 hectares.

Inicia-se no ponto **407 (670835 E / 7495130 N)**; segue no sentido sudeste acompanhando o Canal Capivari por 393 metros até atingir o ponto **433 (671135 E / 7498879 N)**; segue no sentido nordeste acompanhando rua Dr. N. Fernandes até o ponto **434 (671435 E / 7495233 N)**; segue no sentido leste acompanhando a estrada no sopé do morro por 752 metros até o ponto **435 (672115 E / 7495200 N)**; segue no sentido norte acompanhando o Rio Capivari até o ponto **436 (672318 E / 7497957 N)**; segue no sentido noroeste acompanhando o Canal Lamarao por 1.040 metros até o ponto **437 (671577 E / 7498689 N)**; segue pela Estrada Rio D'ouro no sentido sul/sudoeste até o ponto **438 (671305 E / 7498435 N)**; segue em linha reta no sentido noroeste subindo a vertente por 225 metros até atingir o ponto **439 (671151 E / 7498601 N)**; segue em linha reta no sentido oeste por 642 metros até atingir o ponto **440 (670734 E / 7498611 N)** de cota altimétrica de 155 metros; daí segue pela linha de cumeada no sentido oeste passando pelos pontos **441 (670501 E / 7498649 N)** de cota altimétrica 145 metros, **442 (669815 E / 7498538 N)**, **443 (669735 E / 7498420 N)** de cota altimétrica 150 metros, **444 (669394 E / 7498181 N)** de cota altimétrica 200 metros, **445 (669213 E / 7498016 N)** de cota altimétrica 88 metros, **446 (669080 E / 7497744 N)** de cota altimétrica 205 metros, **447 (668878 E / 7497617 N)** de cota altimétrica 175 metros, **448 (668766 E / 7497521 N)**, **449 (668404 E / 7497446 N)**, **450 (668271 E / 7497638 N)** de cota altimétrica 100 metros; segue em linha reta descendo a vertente por 227 metros até o ponto **451 (668228 E / 7497861 N)** de cota altimétrica 25 metros; segue em linha reta no sentido noroeste por 420 metros subindo a vertente até atingir o ponto **452 (667898 E / 7498122 N)** de cota altimétrica 100 metros; segue em linha reta no sentido oeste por 321 metros descendo a vertente até atingir o ponto **453 (667595 E / 7498229 N)**; segue em linha reta no sentido sudoeste por 129 metros até atingir o ponto **454 (667488 E / 7498154 N)**; segue em linha reta no sentido sudoeste por 292 metros subindo a vertente até atingir o ponto **455 (667392 E / 7497877 N)**; segue em linha reta no sentido noroeste por 485 metros até atingir o ponto **456 (667203 E / 7498323 N)** no Rio Pati; segue em linha reta no sentido oeste por 379 metros até atingir o ponto **457 (666827 E / 7498279 N)**; segue no sentido sudoeste por 1.993 metros acompanhando o Rio Pati depois o Rio Tinguá até o ponto **458 (666237 E / 7496491 N)**; segue em linha reta no sentido sul/sudeste por 464 metros subindo a vertente até atingir o ponto **459 (666382 E / 7496052 N)** de cota altimétrica 60 metros; segue em linha reta no sentido nordeste por 711 metros até o ponto **460 (666971 E / 7496435 N)** de cota altimétrica 62 metros; segue a linha de cumeada passando pelos pontos **461 (667181 E / 7496108)** de cota altimétrica 71 metros, **462 (667291 E / 7495375)** de cota altimétrica 77 metros; segue a linha de cumeada no sentido leste passando pelos pontos **420 (667439 E / 7495277 N)**, **419 (667879 E / 7495185 N)**, **418 (668265 E / 7495071 N)**, **417 (668572 E / 7494931 N)**; segue em linha reta no sentido leste por 281 metros descendo a vertente até o ponto **416 (668850 E / 7494955 N)**; segue em linha reta subindo pela vertente no sentido leste até atingir o ponto **415 (669041 E / 7494927 N)** de cota altimétrica 67 metros; a partir desse ponto segue a linha de cumeada passando pelos topos dos morros nos pontos **414 (669263 E / 7495205 N)** de cota altimétrica 64 metros, **413 (669667 E / 7495089 N)**



PODER EXECUTIVO

de cota altimétrica de 79 metros, **412 (669858 E / 7494713 N)** de cota altimétrica de 62 metros, **411 (670006 E / 7494913 N)** de cota altimétrica 65 metros, **410 (670322 E / 7494829 N)**, **409 (670434 E / 7495033 N)** de cota altimétrica de 25 metros, **408 (670658 E / 7495024 N)** de cota altimétrica 46 metros; segue em linha reta no sentido sudoeste por 210 metros subindo a descendo do morro até atingir novamente o ponto **407** fechando o perímetro da poligonal, perfazendo uma área total de 1.837,0 hectares.

ZOR – setor 3 com área total aproximada de 1.088,0 hectares.

Inicia-se no ponto **437 (671577 E / 7498689 N)**; segue no sentido norte pela Estrada Rio D'Ouro até o ponto **463 (671949 E / 7499007 N)**; segue em linha reta no sentido oeste por 156 metros até o ponto **464 (671800 E / 7499045 N)**; segue no sentido noroeste pela Estrada São Lourenço até o ponto **465 (671376 E / 7499357 N)**; segue em linha reta no sentido norte subindo a vertente até o ponto **466 (671398 E / 7499583 N)**; segue em linha reta no sentido nordeste por 627 metros até o ponto **467 (671798 E / 7500066 N)** de cota altimétrica 295 metros; segue no sentido noroeste por 78 metros até o **468 (671753 E / 7500130 N)** de cota altimétrica 317 metros; segue em linha reta no sentido norte até atingir o ponto **469 (671820 E / 7500551 N)**; daí segue no sentido noroeste pela linha de cumeada passando pelos pontos **470 (671594 E / 7500840 N)** de cota altimétrica 358 metros, **471 (671554 E / 7501023 N)** de cota altimétrica 367 metros, **472 (671397 E / 7501130 N)**, **473 (671198 E / 7501165 N)** de cota altimétrica 351 metros, **474 (671083 E / 7501352 N)**, **475 (670965 E / 7501338 N)**, segue no sentido sudoeste por 1.100 metros até o ponto **476 (670029 E / 7500771 N)**; segue acompanhando a linha de cumeada no sentido oeste passando pelos pontos **477 (669844 E / 7500878 N)**, **478 (669715 E / 7501010 N)** de cota altimétrica 156 metros, **479 (669431 E / 7500920 N)** de cota altimétrica 169 metros, **480 (669372 E / 7500897 N)**, **481 (669258 E / 7501052 N)**, **482 (669151 E / 7501049 N)**, **483 (669036 E / 7500956 N)**, segue no sentido sudoeste descendo a vertente até o ponto **484 (667584 E / 7499981 N)**; segue no sentido sul acompanhando o Rio Pati por 1.785 metros até o ponto **456 (667203 E / 7498323 N)**; segue em linha reta no sentido sul/sudoeste subindo a vertente por 489 metros até atingir o ponto **455 (667392 E / 7497877 N)** de cota altimétrica 115 metros; segue em linha reta por 292 metros no sentido norte descendo a vertente até o ponto **454 (667488 E / 7498154 N)**; segue em linha reta no sentido nordeste por 129 metros até o ponto **453 (667595 E / 7498229 N)**; segue em linha reta no sentido leste/sudeste por 320 metros até o ponto **452 (667898 E / 7498122 N)** de cota altimétrica 100 metros; segue no sentido sudeste descendo a vertente até o ponto **451 (668228 E / 7497861 N)** de cota altimétrica 25 metros; segue no sentido sul/sudeste subindo a vertente até o ponto **450 (668271 E / 7497638 N)** de cota altimétrica 100 metros; segue pela linha de cumeada no sentido leste passando pelos pontos **449 (668404 E / 7497446 N)**, **448 (668766 E / 7497521 N)**, **447 (668878 E / 7497617 N)** de cota altimétrica 175 metros, **446 (669080 E / 7497744 N)** de cota altimétrica 205 metros, **445 (669213 E / 7498016 N)** de cota altimétrica 88 metros, **444 (669394 E / 7498181 N)** de cota altimétrica 200 metros, **443 (669735 E / 7498420 N)** de cota altimétrica 150 metros, **442 (669815 E / 7498538 N)**, **441**



PODER EXECUTIVO

(670501 E / 7498649 N) de cota altimétrica 145 metros, **440 (670734 E / 7498611 N)** de cota altimétrica de 155 metros, **439 (671151 E / 7498601 N)**, segue em linha reta no sentido sudeste até o ponto **438 (671305 E / 7498435 N)**; segue pela Estrada Rio D'ouro no sentido nordeste até atingir novamente o ponto **437** fechando o perímetro da poligonal, perfazendo uma área total de 1.088,0 hectares.

ZOR – setor 4 com área total aproximada de 678,0 hectares.

Inicia-se no ponto **471 (671554 E / 7501023 N)**; daí segue em linha reta no sentido nordeste por 439 metros até atingir o ponto **485 (671885 E / 7501313 N)**; daí segue no sentido leste pela linha de cumeada passando pelos pontos **486 (672220 E / 7501255 N)** de cota altimétrica de 279 metros, **487 (672509 E / 7501328 N)**, **488 (672735 E / 7501290 N)**, **489 (672950 E / 7501341 N)**, **490 (673005 E / 7501459 N)** de cota altimétrica 305 metros, **491 (673133 E / 7501593 N)**, **492 (673377 E / 7502074 N)** de cota altimétrica 215 metros, **493 (672560 E / 7502388 N)** de cota altimétrica 48 metros; segue em linha reta no sentido noroeste por 195 metros até atingir o ponto **494 (672421 E / 7502517 N)**; (a partir do ponto 494 até o ponto 503 segue acompanhando o limite da Zona de Amortecimento da Reserva Biológica de Tinguá); segue em linha reta no sentido oeste/sudoeste por 126 metros até o ponto **495 (672297 E / 7502492 N)**; segue em linha reta no sentido oeste por 89 metros até o ponto **496 (672210 E / 7502505 N)**; segue em linha reta no sentido norte/noroeste por 127 metros até o ponto **497 (672148 E / 7502616 N)**; segue em linha reta no sentido oeste/noroeste por 1.332 metros até o ponto **498 (670934 E / 7503161 N)**; segue em linha reta no sentido oeste por 113 metros até o ponto **499 (670822 E / 7503149 N)**; segue em linha reta no sentido sudoeste por 172 metros até o ponto **500 (670611 E / 7503087 N)**; segue em linha reta no sentido sudoeste até o ponto **501 (669756 E / 7501960 N)**; segue em linha reta no sentido oeste/sudoeste por 196 metros até o ponto **502 (669595 E / 7501848 N)**; segue em linha reta no sentido leste por 66 metros até o ponto **503 (669532 E / 7501848 N)**; segue em linha reta no sentido sudoeste por 359 metros até atingir o ponto **504 (669265 E / 7501610 N)**; segue no sentido sudoeste acompanhando o eixo do Rio Pati até o ponto **484 (667584 E / 7499981 N)**; segue a linha de cumeada no sentido nordeste passando pelos pontos **483 (669036 E / 7500956 N)**, **482 (669151 E / 7501049 N)**, **481 (669258 E / 7501052 N)**, **480 (669372 E / 7500897 N)**, **479 (669431 E / 7500920 N)** de cota altimétrica 169 metros, **478 (669715 E / 7501010 N)** de cota altimétrica 156 metros, **477 (669844 E / 7500878 N)**, **476 (670029 E / 7500771 N)**, **475 (670965 E / 7501338 N)**, **474 (671083 E / 7501352 N)**, **473 (671198 E / 7501165 N)**, **472 (671397 E / 7501130 N)**; segue no sentido sudeste até atingir novamente o ponto **471** fechando o perímetro da poligonal, perfazendo uma área total de 678,0 hectares.

ANEXO 2

